



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000003/2022 - 17/01/2023 - Processo Nº 021596/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/02/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação

Às 14:00 horas, dos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados através do Decreto nº 16, de 07 de março de 2022, na sala da Comissão, para promover o julgamento dos documentos de habilitação da **Concorrência Pública nº 000003/2022**, referente ao Processo nº **021596/2021**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 166 UNIDADES HABITACIONAIS EM LOCALIDADES DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**. Inicialmente registra-se que, nos termos do item 24.7 do edital, a Comissão contou com o auxílio da área técnica de engenharia da Secretaria de Obras e Habitação quanto a **qualificação técnica**, de modo que os documentos de habilitação foram analisados, ficando decidido pela mencionada área técnica e ratificado pelo Secretário da mencionada pasta que, em suma, as empresas CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSÓRCIO LOCKIN-DECK, QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME e VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP apresentaram documentação que contemplam os serviços que atendem ao estabelecido no edital, todavia ressaltando a necessidade em realizar diligência nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, visto as alegações na ata de abertura da sessão pública. Lado outro, na documentação apresentada pela empresa SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não contemplam os serviços e/ou quantitativos que atendem ao edital conforme o quadro elaborado, conforme manifestação às folhas 2.524/2.532. Dito isso, a CPL em atendimento à sugestão da área técnica e nos termos do item 24.8 do edital, realizou diligência aos atestados apresentados pela empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, solicitando a apresentação dos contratos que originaram os serviços de todos os atestados, a anuência da prefeitura de Marataízes quanto à terceirização/subcontratação dos serviços atestados e a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART's dos envolvidos nos serviços de todos os atestados, a fim de evidenciar a legitimidade dos documentos apresentados, esclarecer e complementar a instrução processual, conforme e-mail anexo. Contudo, expirado o prazo concedido a mencionada licitante não atendeu a diligência da CPL, de maneira que ficou decidido pela sua desclassificação, de acordo com o previsto no item 24.9 do edital. Ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000003/2022 - 17/01/2023 - Processo Nº 021596/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	09/02/2023
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação

contínuo, passou-se à análise das alegações registradas na ata de sessão pública de abertura de licitação, sendo entendido o seguinte: 1) A CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP alegou que: a) A licitante QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - Não comprovou quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3.1 I e II do edital; Em relação aos atestados apresentados referente a obra para o município de Marataízes, trata-se de subcontratação, devendo ter o mencionado município aceitado a subcontratação mediante anuência por escrito, desse modo solicitando diligencia quanto a(s) declaração (ões) de anuência da subcontratação - considerando que a empresa não atendeu a solicitação de diligência da CPL entendeu-se pela desclassificação, uma vez que não houve evidencia de legitimidade das informações atestadas; b) A licitante SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Não comprovou quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3.1 do edital - denota-se que assiste razão conforme manifestado pela área técnica. 2) A CONSÓRCIO LOCKIN - DECK alegou que: a) A licitante SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Não apresentou a aceitação de indicação do responsável técnico indicado - Observa-se que assiste razão, uma vez que não há assinatura do responsável técnico indicado, portanto deixando de atender o item 10.5.4.3 do Edital; Não possui capital social e patrimônio líquido exigido - Denota-se que não assiste razão, uma vez que foi comprovado o capital social de R\$ 4.500.000,00; Não comprovou quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3.1 do edital - verifica-se que assiste razão conforme manifestado pela área técnica; b) A licitante QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - Apresentou atestado operacional repetido, não atendendo o item 10.5.3.1 em relação ao quantitativo; Os atestados operacionais apresentados foram fornecidos pela empresa Marvila, solicitando diligencias quanto a comprovação de execução dos serviços - considerando que a empresa não atendeu a solicitação de diligência da CPL entendeu-se pela desclassificação, uma vez que não houve evidencia de legitimidade das informações atestadas; c) A licitante VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP - Apresentou a CAT 1084/2019 em cópia simples - Verifica-se que procede a alegação, todavia o referido documento é passível de autenticação via internet, sendo autenticada por esta Comissão; d) A licitante CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP - Apresentou a CAT 1332/2022 está ilegível; Solicita diligência à CAT 466/2012, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000003/2022 - 17/01/2023 - Processo Nº 021596/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	09/02/2023
Tipo	Julgamento de Habilitação

que no atestado consta a ordem dos itens da planilha fora de ordem; Não comprovou execução do serviço exigido no item 10.5.3.1, I do edital - verifica-se que as alegações não impediram a análise técnica, de modo que ficou entendido pelo atendimento do edital. 3) A SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA alegou que: a) A licitante CONSÓRCIO LOCKIN - DECK - Apresentou Certidão da Junta Comercial com prazo de expedição superior a 30 dias - Observa-se que procede, entretanto verifica-se que as empresas participantes do consórcio não são enquadradas como ME/EPP. 4) A VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP alegou que: a) A licitante QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - Apresentou atestados de capacidade técnica operacional referente a construção de unidade de saúde em Marataízes, porem o quantitativo referente ao item reboco está diferente com o licitado pela prefeitura, solicitando diligência quanto a comprovação de execução dos serviços; Solicita diligência quanto aos demais atestados apresentados a fim de comprovar a execução dos serviços - considerando que a empresa não atendeu a solicitação de diligência da CPL entendeu-se pela desclassificação, uma vez que não houve evidencia de legitimidade das informações atestadas; b) A licitante CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP - Não comprovou execução dos serviços exigidos no item 10.5.3.1 do edital - denota-se que não assiste razão, uma vez que a área técnica concluiu que a empresa atendeu a exigência do edital. Em continuidade aos trabalhos a Comissão verificou que a empresa QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME apresentou balanço patrimonial em cópia simples, bem como não consta seu registro à Junta Comercial, deixando de atender os itens 10.2 e 10.7.2 do Edital. Posto isso, ficam declaradas **HABILITADAS** as empresas CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSÓRCIO LOCKIN-DECK e VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP e **INABILITADAS** as empresas SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME. Nada mais havendo a tratar, fica o processo com vista franqueada para avaliação, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso, conforme previsão do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Assim, os trabalhos foram encerrados pela Presidente, sendo lavrada a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação. Publique-se.

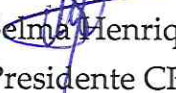


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Concorrência Nº 000003/2022 - 17/01/2023 - Processo Nº 021596/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	09/02/2023
<i>Tipo</i>	Julgamento de Habilitação


Selma Henriques de Souza
Presidente CPL


Elisangela Belonia Moreira
Secretária


Sheyla Bahiense Mussi
Membro


Rômulo Brandão Fernandes
Membro



002524

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao Secretário Municipal de Obras**Ref. Concorrência Pública nº 003/2022
Processo 21596/2021**

Em atendimento à Comissão Permanente de Licitação (CPL), considerando a solicitação (às folhas 2523) e ao Secretário Municipal de Obras (às folhas 2523), segue análise da documentação apresentada pelas proponentes para qualificação técnica no certame e eventuais questionamentos técnicos conforme registrado na ata de abertura (fls. 2518 a 2521).

O Edital estabelece que:

“10.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Deverá(ão) ser indicado(s) através de declaração formal o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) objeto desta licitação, conforme ANEXO III - MODELO INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a) Engenheiro e/ou Arquiteto, com experiência comprovada, conforme item "10.5.2.1" deste edital, em obras compatíveis com o objeto desta licitação.

10.5.1.1 O(s) profissional(ais) indicados pela licitante deverá(ão) participar da obra objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Departamento de Engenharia do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES.

10.5.1.2 Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria correspondente, da região da sede da empresa.

10.5.2 Qualificação Técnica-Profissional

10.5.2.1 O(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) no subitem 10.5.1 para participar(em) da execução da obra deverá(ão) ser detentor(es) e apresentar(em) de Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) por CREA's e/ou CAU's, apensada(s) do(s) correspondente(s) atestado(s), relativa(s) à execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação, limitadas às parcelas de maior relevância definidas a seguir:

- I) Estrutura de madeira para cobertura;
- II) Cobertura em telha;
- III) Reboco tipo paulista;
- IV) Alvenaria

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Juliano P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027892/D



002520

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.5.2.1.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

10.5.2.1.1 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

10.5.2.1.2 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como Responsável Técnico, ambas serão inabilitadas.

10.5.2.1.3 Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

10.5.2.2 Comprovação da licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) têm vinculação ao seu quadro funcional.

10.5.2.2.1 Entende-se como Profissional Técnico pertencente ao quadro permanente da empresa: Empregado, Sócio, Diretor ou Responsável Técnico, simplesmente.

10.5.2.2.2 A comprovação de vinculação do profissional pertencente ao quadro técnico se fará da seguinte forma:

I - Empregado: Cópia autenticada da "FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados;

II - Sócio: Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

III - Diretor: Cópia do Contrato Social em se tratando de empresa LTDA, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada, em se tratando de Sociedade Anônima;

IV - Responsável Técnico: Cópia de Certidão emitida por CREA e/ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos;

V - Contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional;

VI - Declaração de Contratação futura do profissional detentor dos atestados apresentados, acompanhada de declaração de sua anuência;

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Juliano P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027392/D



002526

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI. 1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

10.5.3 Qualificação Técnica Operacional

10.5.3.1 Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos definidos: A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo conselho de classe da categoria, ou Atestado devidamente assinado, considerando as seguintes parcelas de maior relevância:

- I) Estrutura de madeira para cobertura - 3.950 m²
- II) Cobertura em telha - 3.950 m²
- III) Reboco tipo paulista - 10.473 m²
- IV) Alvenaria - 7.092 m²

10.5.3.1.1 O(s) atestado(s) deve(ão) ser firmado(s) por profissional(is), representante(s) do contratante, que possuam habilitação no correspondente no conselho profissional. 10.5.3.1.2 No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico - CAT, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução do serviço vinculado à licitante, na forma deste edital. 10.5.3.2 No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, em nome de cada empresa consorciada. 10.5.3.3 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

10.5.3.4 - Para comprovação da capacidade técnico-operacional deverá estar expresso na Certidão de Acervo técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, sendo essa vinculação comprovada na forma do item 10.5.2."

Diante do exposto foi realizada análise da documentação apresentada pelas proponentes de forma que nos quadros a seguir constam as folhas nas quais constam serviços que atendem ao estabelecido no edital:

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Julião P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027802/P


Empresa	Qualificação Técnica Profissional			
	I) Estrutura de madeira para cobertura	II) Cobertura em telha	III) Reboco tipo paulista	IV) Alvenaria
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP	folha(s) 2200	folha(s) 2200	folha(s) 2200	folha(s) 2200
CONSÓRCIO LOCKIN-DECK	1956	1956	1957	1955
QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	2113	2113	2113	2113
SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	2370	2370	2379	2368
VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP	2458	2458	2457	2457


 Rodrigo Milbert P. Esteves
 Engenheiro Civil
 CRETA/ES: 327.053/D

Qualificação Técnica Operacional			
I) Estrutura de madeira para cobertura - 3.950 m ²	IV) Alvenaria - 7.092 m ²		
II) Cobertura em telha - 3.950 m ²	III) Reboco tipo paulista - 10.473 m ²		
Empresa	folha/Quantidade	folha/Quantidade	folha/Quantidade
CONSTRUSUL	2200 - 985,56 m ²	2200 - 556,71 m ²	2200 - 332,68 +
CONSTRUTORA	2212 - 320,00 m ²	2204 - 60,74 m ²	82,93 + 106,14 m ²
LTDA EPP	2224 - 1119,61 m ²	2205 - 306,38 m ²	2204 - 179,14 +
	2238 - 165,17 m ²	2212 - 251,70 + 317,30	36,06 m ²
	2246 - 33,90 + 15,00 +	+ 325,08 m ²	2211 - 256,04 m ²
	15,00 + 20,00 + 15,00 +	2227 - 91,97 + 902,77 +	2218 - 29,60 m ²
	20,00 m ²	152,57 m ²	2225 - 353,73 +
	2249 - 41,24 m ²	2239 - 980,00 + 980,00	112,73 + 24,64 m ²
	2264 - 120,96 m ²	m ²	2238 - 980,00 m ²
	2275 - 33,90 + 15,00 +	2240 - 565,00 m ²	2240 - 282,50 m ²
	15,00 + 20,00 + 15,00 +	2245 - 29,88 m ²	2244 + 198,35 +
	20,00 + 20,00 m ²	2251 - 279,78 + 851,32	13,80 m ²
	2283 - 109,74 + 10,90 m ²	m ²	2245 - 82,75 m ²
	2294 - 328,10 m ²	2258 - 250,00 m ²	2249 - 579,26 m ²
	2305 - 171,53 m ²	2266 - 769,88 m ²	2258 - 134,60 m ²
	2332 - 498,87 m ²	2289 - 326,00 m ²	2264 - 261,46 m ²
	Total = 4129,48 m ²	2294 - 111,10 m ²	2276 - 1069,34 m ²
		2302 - 990,94 m ²	2288 - 163,00 m ²
		2332 - 1511,14 m ²	2294 - 564,90 + 5,60
		2336 - 140,00 m ²	m ²
		2337 - 120,90 m ²	2302 - 495,47 m ²
		Total = 10871,16 m ²	2314 - 650,76 m ²
			2331 - 427,00 m ²
			2336 - 70,00 m ²
			2337 - 52,15 m ²
			Total = 7544,63 m ²

Rodrigo Julián R. Estayes
 Engenheiro Civil
 CREC/ES: 22752/D

CONSÓRCIO LOCKIN-DECK	1956 - 1.003,10 m ² 1975 - 649,40 m ² 1989 - 302 m ² 1997 - 85,68 m ² 2009 - 2352,56 m ² 2023 - 810,96 m ² Total = 5203,70 m ²	1956 - 1.003,10 m ² 1975 - 649,40 m ² 1989 - 20,24 m ² 1997 - 85,68 m ² 2009 - 2.352,56 m ² 2023 - 810,96 m ² Total = 4921,94 m ²	1957 - 2.148,89 + 2.641,17 m ² 1976 - 1.035,54 + 1.654,91 m ² 1984 - 447,28 m ² 1992 - 224,12 + 57,20 m ² 1999 - 37,95 + 41,76 m ² 2010 - 3.541,04 + 7.992,06 m ² Total = 19821,92 m ²	1955 - 1.956,92 m ² 1975 - 1.102,57 m ² 1982 - 517,76 m ² 1991 - 172,61 m ² 1995 - 40,43 m ² 1999 - 17,75 m ² 2009 - 4.892,16 m ² Total = 8700,20 m ²
QUEEN EMPREEN- DIMENTOS EIRELI ME	2118 - 336,00 m ² 2123 - 182,12 + 28,14 m ² 2126 - 281,86 m ² 2137 - 2880,00 m ² 2140 - 281,86 m ² Total = 3989,98 m ²	2118 - 336,00 m ² 2123 - 182,12 + 28,14 m ² 2126 - 281,86 m ² 2137 - 2880,00 m ² 2140 - 281,86 m ² Total = 3989,98 m ²	2121 - 1683,20 m ² 2127 - 1719,46 m ² 2135 - 3060,00 m ² 2137 - 4797,00 m ² 2142 - 1719,46 m ² Total = 12979,12 m ²	2118 - 878,20 m ² 2121 - 771,60 m ² 2127 - 790,91 m ² 2135 - 1530,00 m ² 2137 - 2398,50 m ² 2141 - 790,91 m ² Total = 7160,12 m ²
SERVI MEX COMÉR- CIO E SERVIÇOS LTDA	2399 - 42,40 m ²	2399 - 23,46 m ²		
VALE DOS MILA- GRES CONSTRU- TORA EIRELI EPP	2466 - 3339,60 m ² 2474 - 4341,48 m ² Total = 7681,08 m ²	2466 - 3339,60 m ² 2474 - 4341,48 m ² Total = 7681,08 m ²	2467 - 6469,60 m ² 2475 - 8410,48 m ² Total = 14880,08 m ²	2466 - 3182,00 + 1075,20 m ² 2474 - 1863,68 + 4136,00 + 1397,76 m ² Total = 11654,64 m ²


 Sérgio Antônio P. Esteves
 Engenheiro Civil
 CRE4/ES: 027532/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

002530

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Logo, após análise, é possível constatar que:

As empresas CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP, CONSÓRCIO LOCKIN-DECK, QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME e VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP apresentaram documentação que contemplam os serviços que atendem ao estabelecido no edital.

Os documentos apresentados pela empresa SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não contemplam os serviços e/ou quantitativos que atendem ao edital conforme o quadro elaborado.

Quanto aos questionamentos de aspectos técnicos registrados na ata, tem-se o seguinte entendimento:

“1) A CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP alegou que:

- a) A licitante QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - Não comprovou quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3.1 I e II do edital; Em relação aos atestados apresentados referente a obra para o município de Marataízes, trata-se de subcontratação, devendo ter o mencionado município aceitado a subcontratação mediante anuência por escrito, desse modo solicitando diligência quanto a(s) declaração(ões) de anuência da subcontratação.
- b) A licitante SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Não comprovou quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3.1 do edital.”

Quanto ao questionamento 1-a) realizado pela empresa Construsul tem-se o entendimento que empresa Queen atendeu ao item 10.5.3.1 I e II conforme quadro que consta nesta análise. No entanto, diante do questionamento realizado pela proponente a área técnica entende que é importante realizar diligência solicitando documentos que evidenciem a legitimidade dos atestados, tais como contratos, anuência do contratante quanto à terceirização e Anotação de responsabilidade Técnica – ART dos envolvidos. *

Quanto ao questionamento 1-b) realizado pela empresa Construsul tem-se o entendimento de que de fato a empresa Servi Mix não atendeu integralmente o disposto no item 10.5.3.1 do edital, conforme pode ser verificado no quadro que consta nesta análise.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Jyliani R. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027692/D



002531

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“2) A CONSÓRCIO LOCKIN - DECK alegou que:

a) A licitante SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Não apresentou a aceitação de indicação do responsável técnico indicado; Não possui capital social e patrimônio líquido exigido; Não comprovou quantitativo mínimo exigido no item 10.5.3.1 do edital;

b) A licitante QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - Apresentou atestado operacional repetido, não atendendo o item 10.5.3.1 em relação ao quantitativo; Os atestados operacionais apresentados foram fornecidos pela empresa Marvila, solicitando diligências quanto a comprovação de execução dos serviços.

c) A licitante VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP - Apresentou a CAT 1084/2019 em cópia simples.

d) A licitante CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP - Apresentou a CAT 1332/2022 está ilegível; Solicita diligência à CAT 466/2012, uma vez que no atestado consta a ordem dos itens da planilha fora de ordem; Não comprovou execução do serviço exigido no item 10.5.3.1, I do edital.”

Quanto ao questionamento 1-a) realizado pelo consórcio Lockin-Deck tem-se o entendimento de que de fato na documentação apresentada pela empresa Servi Mix não consta a aceitação de indicação do responsável técnico e também não atendeu integralmente o disposto no item 10.5.3.1 do edital, conforme pode ser verificado no quadro que consta nesta análise.

Quanto ao questionamento 1-b) realizado pelo consórcio Lockin-Deck tem-se o entendimento de que o mesmo não procede de forma não constam atestados repetidos na documentação apresentada pela empresa Queen e a mesma atende ao disposto no item 10.5.3.1 do edital conforme quadro que consta nesta análise, porém diante do questionamento realizado pela proponente a área técnica entende que é importante realizar diligência solicitando documentos que evidenciem a legitimidade dos atestados, tais como contratos, anuência do contratante quanto à terceirização e Anotação de responsabilidade Técnica – ART dos envolvidos.

Quanto ao questionamento 1-d) realizado pelo consórcio Lockin-Deck tem-se o entendimento de que a documentação apresentada pela empresa Construsul atendeu integralmente o disposto no item 10.5.3.1 do edital, conforme pode ser verificado no quadro que consta nesta análise.

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393


Rodrigo Julião P. Esteves
Engenheiro Civil
CREA/ES: 027692/D



002532

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“4) A VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELI EPP alegou que:


a) A licitante QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME - Apresentou atestados de capacidade técnica operacional referente a construção de unidade de saúde em Marataízes, porém o quantitativo referente ao item reboco está diferente com o licitado pela prefeitura, solicitando diligência quanto a comprovação de execução dos serviços; Solicita diligência quanto aos demais atestados apresentados a fim de comprovar a execução dos serviços.

b) A licitante CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP - Não comprovou execução dos serviços exigidos no item 10.5.3.1 do edital.”

Quanto ao questionamento 4-a) realizado pela empresa Vale dos Milagres tem-se o entendimento de que de fato na documentação apresentada pela empresa Queen constam atestados com informações vagas de forma que diante do questionamento realizado pela proponente a área técnica entende que é importante realizar diligência solicitando documentos que evidenciem a legitimidade dos atestados, tais como contratos, anuência do contratante quanto à terceirização e Anotação de responsabilidade Técnica – ART dos envolvidos.

Quanto ao questionamento 4-b) realizado pela empresa Vale dos Milagres tem-se o entendimento de que a documentação apresentada pela empresa Construsul atendeu integralmente o disposto no item 10.5.3.1 do edital, conforme pode ser verificado no quadro que consta nesta análise.

Presidente Kennedy, 01 de fevereiro de 2022.


Rodrigo Juliani Pereira Esteves
Engenheiro Civil
CREA ES – 027892/D

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação (SEMOBH)
Rodovia - ES 162, KM 20, Presidente Kennedy-ES, CEP 29350-000
Parque de Exposições Afonso Costalonga
Telefax: (28) 3535-1350/1393

Assunto: **Diligência CP 03/2022**
De: <licitacao@presidentekennedy.es.gov.br>
Para: <administracao@queenengenharia.com.br>
Data: 03/02/2023 09:08

002333
//eb

(28) 99939-5139

À QUEEN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

Considerando as alegações apresentadas em ata de sessão de abertura de licitação da Concorrência 03/2022, lavrada no dia 17/01/2023;

Considerando que as alegações são inerentes a qualificação técnica, qualificação esta primordial para declaração de habilitação ou inabilitação no certame;

Considerando que após análise da área técnica de engenharia vislumbrou a pertinência em realizar diligência aos atestados apresentados pela licitante; e

Considerando os termos do item 24.8 e 24.9 do edital;

Solicitamos que sejam apresentados, **no prazo de até 03 (três) dias**, os contratos que originaram os serviços de todos os atestados, a anuência da prefeitura de Marataízes quanto à terceirização/subcontratação dos serviços atestados e a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's dos envolvidos nos serviços de todos os atestados, a fim de evidenciar a legitimidade dos documentos apresentados, esclarecer e complementar a instrução processual.

Confirmar o recebimento deste.

LICITAÇÃO - CPL

(28) 3535-1907